

PROJETO DE LEI Nº 448 /93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

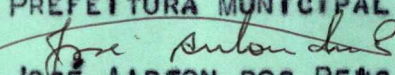
ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS, NO MESMO ÍNDICE DO SALÁ-
RIO MÍNIMO, CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, OS VENCIMENTOS DO
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GE
RAIS, A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993, COMPREENDENDO OS ATI
VOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

ARTIGO 2º - OS REAJUSTES DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR
INCIDIRÃO SOBRE OS VENCIMENTOS RECEBIDOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE
1993.

ARTIGO 3º - O PAGAMENTO DOS REAJUSTES PREVISTOS NESTA
LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGEN
TE, PODENDO O EXECUTIVO ANULAR TOTAL OU PARCIALMENTE OUTRAS
TAÇÕES DO MESMO ORÇAMENTO OU UTILIZAR OUTROS RECURSOS LEGAIS.

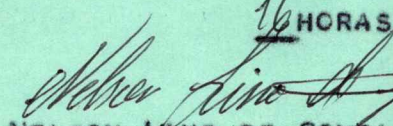
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, EM 14/12/93.

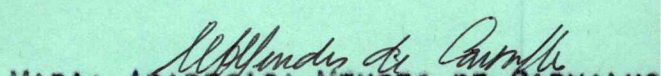

JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM: 1ª, 2ª E 3ª SESSÕES DO DIA 14/12/93 ÀS 14 HORAS,
16 HORAS E 20 HORAS.


NELSON LINO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA


MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO

SECRETÁRIA DA CÂMARA